



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**OBJETO:** registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios (cestas básicas, embaladas), com a finalidade de atender os Benefícios Eventuais de Alimentação do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio da Central de Benefícios.

### **1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da concessão do Benefício Eventual de Alimentação, mediante o fornecimento de cestas básicas, para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Central de Benefícios.

Os benefícios eventuais constituem direito socioassistencial assegurado pela **Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)**, especialmente em seu art. 22, que estabelece a obrigatoriedade de sua oferta pelos entes federativos para atender cidadãos e famílias em virtude de situações temporárias de vulnerabilidade, visando garantir as condições mínimas de sobrevivência, dignidade e proteção social.

A regulamentação desses benefícios pelo **Decreto Federal nº 6.307/2007** reforça que os benefícios eventuais se destinam ao atendimento de necessidades humanas básicas decorrentes de contingências sociais, devendo ser prestados de forma imediata e eficaz, conforme critérios definidos pelo respectivo ente federativo.

No âmbito do Município de São Luís de Montes Belos-GO, o **Decreto Municipal nº 803/2022** regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais, prevendo expressamente o Auxílio Alimentação, concedido por meio do fornecimento de cestas básicas às famílias que atendam aos requisitos legais e socioeconômicos estabelecidos pela política municipal de assistência social. Dessa forma, a Administração Pública possui o dever legal de assegurar os meios necessários para a execução dessa política pública, garantindo atendimento contínuo à população que dela necessita.

A contratação proposta mostra-se indispensável para evitar a interrupção do fornecimento das cestas básicas, assegurando resposta rápida às demandas sociais identificadas pela equipe técnica da Assistência Social. A ausência de contratação comprometeria a efetividade da política pública de assistência social, podendo ocasionar prejuízos à segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias, bem como o descumprimento das obrigações legais atribuídas ao Município.

Sob a perspectiva administrativa, a realização de procedimento licitatório para futura e eventual aquisição dos gêneros alimentícios possibilita maior eficiência na gestão pública, permitindo que o fornecimento ocorra conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da contratação, promovendo economicidade, planejamento, racionalização dos estoques e otimização da aplicação dos recursos públicos.

A contratação também encontra fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, determinando que as contratações públicas sejam precedidas de planejamento e de estudos técnicos capazes de demonstrar a necessidade da contratação, a solução mais vantajosa para a Administração e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, tendo em vista sua relevância social, seu amparo legal e sua imprescindibilidade para garantir a continuidade da execução da política municipal de assistência social, assegurando às famílias em situação de vulnerabilidade o acesso ao Benefício Eventual de Alimentação, conforme previsto na legislação vigente.



## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo, financeiro e orçamentário do Município de São Luís de Montes Belos/GO, bem como às diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social para a execução da Política Municipal de Assistência Social e garantia da proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Informa-se que o Município ainda não instituiu formalmente o Plano de Contratações Anual (PCA), encontrando-se em fase de elaboração e implementação desse instrumento de planejamento, razão pela qual a presente demanda não consta, até o momento, em documento específico.

Contudo, a ausência do Plano de Contratações Anual não impede a realização da presente contratação, uma vez que a demanda está devidamente justificada, possui previsão na Lei Orçamentária Anual vigente e é compatível com o planejamento estratégico da Administração Municipal, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação visa garantir a continuidade da concessão do Benefício Eventual de Alimentação, mediante o fornecimento de cestas básicas, benefício previsto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.307/2007 e disciplinado, no âmbito do Município de São Luís de Montes Belos/GO, pelo Decreto Municipal nº 803/2022, que estabelece os critérios para a concessão dos benefícios eventuais às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra respaldo no interesse público e está em consonância com as políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo indispensável para assegurar a continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da concessão do Benefício Eventual de Alimentação, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da dignidade da pessoa humana.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para garantir a adequada execução do objeto, a qualidade dos produtos fornecidos e o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratação terá por objeto o fornecimento futuro e eventual de cestas básicas, os quais deverão atender integralmente às especificações, quantitativos e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e demais documentos do processo de contratação.

Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, próprios para consumo humano, acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e devidamente lacradas, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

Os gêneros alimentícios deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza e suficiente para garantir o adequado armazenamento e distribuição às famílias beneficiárias, não sendo aceitos produtos com prazo de validade reduzido ou em desacordo com as exigências estabelecidas pela Administração.

A contratada deverá possuir condições técnicas, operacionais e logísticas para o fornecimento dos produtos, realizando as entregas nos locais e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando rigorosamente as quantidades solicitadas em cada requisição.

Os produtos deverão atender às normas expedidas pelos órgãos competentes de controle sanitário, qualidade e segurança alimentar, especialmente aquelas emitidas pela Agência Nacional



de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e demais órgãos fiscalizadores, quando aplicáveis.

A contratação será realizada por meio de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, permitindo que as aquisições ocorram de acordo com a demanda efetivamente apresentada durante a vigência da contratação, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e evitando desperdícios.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais previstas na legislação vigente.

Considerando a natureza comum dos bens a serem adquiridos, os requisitos estabelecidos mostram-se suficientes e proporcionais para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada execução do objeto contratado, em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quanto a estimativa para a Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de cestas básicas, visando ao atendimento dos Benefícios Eventuais de Alimentação do Fundo Municipal de Assistência Social de São Luís de Montes Belos/GO através da Central de Benefícios, baseado nos quantitativos relativo aos últimos 12 (doze) meses.

Relação detalhada dos itens que deverão compor a cesta básica:

| LOTE 1 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |       |            |                  |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------|------------------|
| ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | QTD. | UNID. | V. MEDIO   | V. TOTAL         |
| 1      | Cesta básica imediata, embaladas em saco plástico, contendo os itens a seguir: <ul style="list-style-type: none"><li>• 2 UNID. ARROZ DE 5 KG TIPO 1 AGULHINHA</li><li>• 2 UNID. FEIJÃO 1 KG TIPO 1</li><li>• 2 LT. ÓLEO DE SOJA 900ML</li><li>• 1 UNID. AÇÚCAR 5 KG</li><li>• 1 UNID. SAL REFINADO 1 KG</li><li>• 1 UNID. CAFÉ MOÍDO 500G TIPO ARABICO</li><li>• 1 UNID. EXTRATO DE TOMATE 300G</li><li>• 2 UNID. MACARRÃO 500G (ESPAGUETE, PARAFUSO OU PADRE NOSSO)</li><li>• 1 UNID. BOLACHA ROSQUINHA 600G</li><li>• 1 UNID. BOLACHA ÁGUA E SAL 400G</li></ul> | 8000 | Kit.  | R\$ 205,51 | R\$ 1.644.080,00 |

A Memória de Cálculo está baseada nos relatórios de benefícios de cestas básicas fornecidas pela Central de Benefícios no ano de 2025.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atender à necessidade da Administração Pública, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional, economicidade, eficiência e interesse público.

Verificou-se que o mercado dispõe de diversas empresas especializadas no fornecimento de cestas básicas, existindo ampla competitividade e capacidade de atendimento à demanda do Município, o que favorece a obtenção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento licitatório.

Durante o levantamento, foram analisadas as seguintes alternativas:

**a) Aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas por meio de empresa especializada:** alternativa que permite à Administração definir previamente os itens, as quantidades



e os padrões mínimos de qualidade dos produtos que comporão cada cesta básica, garantindo uniformidade na distribuição, controle da qualidade, maior competitividade entre os fornecedores e melhor relação custo-benefício.

**b) Aquisição de cestas básicas prontas:** embora seja uma solução disponível no mercado, essa alternativa limita a Administração quanto à definição dos produtos, das marcas e da qualidade dos itens que compõem cada cesta, além de reduzir a flexibilidade para adequação da composição às necessidades da política pública municipal.

**c) Concessão de auxílio financeiro ou cartão alimentação:** apesar de representar modalidade adotada por alguns entes públicos, essa solução demandaria regulamentação específica, estrutura administrativa própria para gestão, fiscalização e controle dos recursos, além de não corresponder ao modelo atualmente previsto no Decreto Municipal nº 803/2022 para a concessão do Benefício Eventual de Alimentação.

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **cestas básicas completas, montadas, embaladas e prontas para distribuição** apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Municipal. Essa modalidade de fornecimento assegura a padronização das cestas, a uniformidade dos produtos entregues às famílias beneficiárias, maior agilidade na distribuição dos benefícios eventuais e simplificação dos procedimentos de recebimento, conferência e fiscalização pela Administração. Além disso, reduz custos operacionais relacionados à montagem das cestas, otimiza a logística de entrega e garante maior eficiência na execução da política pública de assistência social, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação na forma de futura e eventual aquisição possibilita que o fornecimento ocorra conforme a demanda efetivamente apresentada durante a vigência da ata ou do contrato, evitando aquisição de quantitativos desnecessários, reduzindo perdas por vencimento dos produtos, racionalizando o armazenamento e promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra que a solução escolhida atende plenamente às necessidades da Administração, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a continuidade da concessão do Benefício Eventual de Alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

## 6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços global para a presente contratação é de **R\$ 1.644.080,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil e oitenta reais)**, apurada com base nos quantitativos estimados para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e nos valores obtidos por meio de pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores do ramo.

O valor estimado contempla a Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de cestas básicas, observando-se os parâmetros de economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado. A estimativa tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação e a reserva dos recursos orçamentários necessários, podendo sofrer ajustes em razão do resultado do procedimento licitatório e da efetiva necessidade da Administração durante a execução contratual.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada para atender à necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e eventual de **cestas básicas**



**completas**, devidamente montadas, embaladas e prontas para distribuição, destinadas ao atendimento dos Benefícios Eventuais de Alimentação concedidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São Luís de Montes Belos/GO, por intermédio da Central de Benefícios.

Cada cesta básica deverá ser composta pelos gêneros alimentícios previamente definidos pela Administração, observando rigorosamente as especificações, quantidades, padrões mínimos de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência. Todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo e acondicionados em embalagem resistente e adequada ao transporte, armazenamento e distribuição às famílias beneficiárias.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de solicitação de fornecimento, permitindo que as cestas básicas sejam entregues de acordo com a necessidade da Administração durante toda a vigência da contratação.

A opção pelo fornecimento das cestas básicas já montadas proporciona maior eficiência administrativa e operacional, reduzindo o tempo necessário para separação, conferência e montagem dos produtos pela Administração, além de minimizar riscos de divergências na composição das cestas, perdas de produtos e falhas logísticas. Essa sistemática também assegura maior padronização, agilidade na distribuição e melhor controle da qualidade dos itens fornecidos.

A contratação em lote único mostra-se compatível com a solução adotada, uma vez que todos os produtos compõem um único benefício socioassistencial e devem ser entregues conjuntamente, garantindo uniformidade das cestas básicas e maior eficiência na execução contratual.

A solução proposta atende às disposições da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), do Decreto Federal nº 6.307/2007 e do Decreto Municipal nº 803/2022, que disciplinam a concessão dos Benefícios Eventuais, bem como aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, conclui-se que o fornecimento de cestas básicas completas, montadas e prontas para distribuição constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, garantindo maior agilidade, padronização, qualidade e eficiência na execução da política municipal de assistência social, assegurando atendimento digno e tempestivo às famílias em situação de vulnerabilidade social.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)**

Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos.

Embora o objeto seja composto por diversos gêneros alimentícios, concluiu-se que a contratação em **lote único** representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que todos os itens se destinam à composição de cestas básicas padronizadas para atendimento do Benefício Eventual de Alimentação. O parcelamento por itens poderia resultar na contratação de diversos fornecedores, aumentando a complexidade da gestão contratual, do recebimento, da conferência, da fiscalização e da logística de entrega dos produtos. Além disso, haveria risco de atrasos ou inadimplemento no fornecimento de determinados itens, comprometendo a montagem das cestas básicas e, conseqüentemente, a continuidade da concessão do benefício às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A contratação em lote único proporciona maior eficiência administrativa, uma vez que centraliza o fornecimento em um único contratado, simplificando o gerenciamento do contrato, a fiscalização da execução, a conferência dos produtos entregues e o controle da qualidade dos gêneros





alimentícios. Essa sistemática também contribui para a padronização das cestas básicas, garantindo que todas as famílias beneficiárias recebam produtos com as mesmas especificações e quantitativos.

Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único tende a gerar ganhos de escala, permitindo ao fornecedor otimizar a aquisição, o armazenamento, o transporte e a entrega dos produtos, fatores que podem refletir em propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, reduz custos operacionais relacionados à gestão de múltiplos contratos e ao acompanhamento de diversos fornecedores.

Ressalta-se que a definição do lote único não restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que existe número suficiente de empresas no mercado aptas a fornecer a totalidade dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas, preservando os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento do objeto** é tecnicamente justificável, operacionalmente mais eficiente e economicamente vantajoso para a Administração, assegurando maior efetividade na execução do Benefício Eventual de Alimentação e garantindo a continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade da execução dos Benefícios Eventuais de Alimentação, mediante a aquisição de cestas básicas, proporcionando atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio da Central de Benefícios.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o atendimento contínuo e tempestivo às famílias que se enquadrem nos critérios estabelecidos para concessão do Benefício Eventual de Alimentação, evitando a descontinuidade da política pública de assistência social.
- Promover a segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiárias, contribuindo para a redução das situações de insegurança alimentar e para a garantia das condições mínimas de subsistência.
- Assegurar a efetividade da execução da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), o Decreto Federal nº 6.307/2007 e o Decreto Municipal nº 803/2022.
- Disponibilizar gêneros alimentícios com padrões adequados de qualidade, permitindo a composição de cestas básicas que atendam às necessidades essenciais das famílias em situação de vulnerabilidade social.
- Proporcionar maior eficiência na gestão administrativa, mediante fornecimento parcelado conforme a demanda, reduzindo desperdícios, evitando desabastecimento e otimizando o controle de estoques.
- Obter maior economicidade na aplicação dos recursos públicos por meio da realização de procedimento licitatório que assegure ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- Fortalecer a capacidade de resposta da Administração Municipal diante das demandas sociais, garantindo maior agilidade na concessão do Benefício Eventual de Alimentação às famílias que necessitem de atendimento imediato.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da proteção social no Município de São Luís de Montes Belos/GO, assegurando atendimento digno, eficiente e contínuo às famílias em situação de vulnerabilidade social, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e dignidade da pessoa humana.



## 10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar previamente as medidas administrativas e operacionais necessárias ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento de cestas básicas, garantindo o pleno atendimento do interesse público.

Dentre as providências necessárias, destacam-se:

- elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada dos gêneros alimentícios, especificações técnicas, quantitativos estimados, critérios de aceitação, condições de entrega e demais requisitos necessários à contratação;
- realização da pesquisa de preços, em conformidade com a legislação vigente, visando à obtenção do valor estimado da contratação e à demonstração da vantajosidade da futura contratação;
- verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município;
- designação de fiscal e, quando necessário, de gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conferência da qualidade dos produtos entregues, verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- definição dos procedimentos internos para recebimento, conferência, armazenamento e distribuição das cestas básicas, garantindo a adequada conservação dos produtos até sua entrega às famílias beneficiárias;
- manutenção dos procedimentos de identificação, avaliação e acompanhamento das famílias pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os critérios estabelecidos para concessão do Benefício Eventual de Alimentação, conforme a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), o Decreto Federal nº 6.307/2007 e o Decreto Municipal nº 803/2022.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social possui estrutura administrativa e equipe técnica aptas ao gerenciamento da contratação, não sendo necessária a realização de investimentos adicionais em infraestrutura, aquisição de equipamentos ou capacitação específica de servidores para a execução do objeto.

Assim, conclui-se que as providências administrativas necessárias à contratação são plenamente exequíveis, permitindo a implementação da solução de forma eficiente, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa gestão dos recursos públicos.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Após análise da demanda, verifica-se que a presente contratação não possui caráter interdependente em relação a outras contratações em andamento ou planejadas pela Administração Municipal, sendo capaz de atender, de forma autônoma, à necessidade de fornecimento de cestas básicas para concessão do Benefício Eventual de Alimentação. Todavia, trata-se de contratação correlata às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente aquelas relacionadas à execução da Política Municipal de Assistência Social, à gestão da Central de Benefícios e ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, uma vez que a distribuição das cestas básicas depende da avaliação técnica e da concessão do benefício, conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), no Decreto Federal nº 6.307/2007 e no Decreto Municipal nº 803/2022.

Ressalta-se que a efetividade da presente contratação está diretamente vinculada à adequada execução dos procedimentos administrativos de cadastramento, avaliação socioassistencial, concessão e acompanhamento dos benefícios eventuais realizados pela Secretaria



Municipal de Assistência Social. Entretanto, tais atividades constituem atribuições permanentes da Administração e independem da celebração de novos contratos.

Dessa forma, conclui-se que não há necessidade de contratação complementar ou interdependente para viabilizar a execução do objeto, sendo suficientes a estrutura administrativa existente e os procedimentos internos adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para assegurar o pleno atendimento da finalidade pública pretendida.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação refere-se à aquisição de cestas básicas, atividade que, por sua natureza, apresenta baixo potencial de impacto ambiental. Ainda assim, sua execução poderá gerar impactos relacionados ao consumo de embalagens, à geração de resíduos sólidos e às emissões decorrentes do transporte dos produtos até o local de entrega.

Com o objetivo de minimizar esses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- exigir que os gêneros alimentícios fornecidos estejam dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, reduzindo perdas, desperdícios e descarte desnecessário de alimentos;
- orientar a contratada a fornecer produtos em embalagens íntegras, adequadas ao transporte e ao armazenamento, priorizando, sempre que possível, materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, sem comprometer a qualidade e a segurança dos alimentos;
- promover o adequado gerenciamento dos resíduos gerados pelas embalagens, observando a legislação ambiental aplicável e incentivando sua destinação para reciclagem, quando possível;
- planejar as entregas de forma a otimizar a logística de transporte, evitando deslocamentos desnecessários e contribuindo para a redução do consumo de combustíveis e das emissões de gases de efeito estufa;
- realizar o armazenamento dos gêneros alimentícios em local apropriado, preservando suas características e evitando perdas decorrentes de acondicionamento inadequado.

Diante das características do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e podem ser mitigados mediante a adoção de boas práticas de gestão, armazenamento, transporte e destinação adequada dos resíduos, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção de contratações públicas sustentáveis e à utilização racional dos recursos públicos e naturais.

## 13. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos e das análises constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é **tecnicamente, operacionalmente, orçamentariamente e juridicamente viável**, mostrando-se a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública.

A contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de cestas básicas permitirá assegurar a continuidade da concessão do Benefício Eventual de Alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Central de Benefícios, garantindo a efetividade da política pública de assistência social desenvolvida pelo Município.

Os levantamentos realizados demonstraram que existe ampla oferta de fornecedores aptos a atender ao objeto da contratação, possibilitando a realização de procedimento licitatório com ampla competitividade, observando os princípios da isonomia, da economicidade, da eficiência, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.





Verificou-se, ainda, que a Administração dispõe de estrutura administrativa, recursos humanos e mecanismos de fiscalização suficientes para acompanhar a execução contratual, não sendo necessária a realização de investimentos adicionais para viabilizar a contratação.

A presente contratação encontra amparo no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que assegura a concessão dos benefícios eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade, no Decreto Federal nº 6.307/2007, que regulamenta esses benefícios, e no Decreto Municipal nº 803/2022, que disciplina sua execução no âmbito do Município de São Luís de Montes Belos/GO.

Sob o aspecto financeiro, a contratação é compatível com o planejamento da Administração e será executada conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, observadas as dotações consignadas para essa finalidade.

Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento declara **viável** a presente contratação, por atender ao interesse público, possuir fundamentação legal, apresentar solução adequada às necessidades da Administração e garantir a continuidade da execução do Benefício Eventual de Alimentação, contribuindo para a promoção da segurança alimentar, da proteção social e da dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade social.

São Luís de Montes Belos, Goiás, 08 de julho de 2026.

.....  
**ANTONIO DAS GRAÇAS MORAIS JÚNIOR**

Assessor da Secretaria de Planejamento  
Responsável pela elaboração deste documento

.....  
**KLEYTON KYARELLO ALVES DIAS**

Agente de Contratação  
Secretaria Municipal de Assistência Social